



MUNICÍPIOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- **Política de fomento à conectividade e à telefonia celular – Lei nº 25.525, de 9/10/2025**

Ementa: Institui a política de fomento à conectividade e à telefonia celular no Estado e altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.755/2025, de autoria do deputado Tadeu Leite.

A norma visa apoiar a expansão da conectividade, especialmente da telefonia celular, em locais hoje com acesso insuficiente e limitações de cobertura, como áreas rurais e comunidades quilombolas, bem como ao longo de rodovias e ferrovias. Com isso, busca, entre outros objetivos, reduzir as desigualdades regionais do Estado, de forma complementar às iniciativas estaduais e federais já existentes.

Entre os instrumentos da política se destaca a concessão de incentivo fiscal de ICMS a empresa de telefonia e de outros setores que invistam em projetos de expansão de cobertura. A aplicação desses incentivos se dará em forma de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. Por isso, e pela complexidade da matéria, foi determinado que a lei entre em vigor em 90 dias após a sua publicação, ou seja, em 7 de janeiro de 2026.

Durante a tramitação do projeto, diversas melhorias foram propostas em relação ao original. Em 1º turno, foi aprovada alteração que incluiu no texto a possibilidade de a política utilizar recursos do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural. Já em 2º turno, mudanças adicionais foram introduzidas, em especial a previsão específica da inclusão digital de comunidades quilombolas, bem como modificações na forma de cálculo do incentivo fiscal.